



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Município de Tucunduva/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019

Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de Pregão Eletrônico para Aquisição de Perfurador de Solo.

O Município de Tucunduva torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2019* do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 483/2019, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de Perfurador de Solo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a proposta cadastrada na Consulta Popular pelo Convênio nº 097/2018 - FPE 744/2018, Conforme Nota de empenho nº 18002316443 do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida do Município, conforme Termo de Referência em anexo (ANEXO I) deste edital.

2 DA ABERTURA:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTA NO SITE DO PREGÃO: 13:59 horas, do dia 06/12/2019.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 (catorze) horas, do dia 06 (seis) de dezembro de 2019.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tucunduva, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", no período das **09:00** horas do dia **25 de novembro de 2019** até **13:59 horas do dia 06 de dezembro de 2019** (horário de Brasília).

4.1.1. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

4.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete, transporte, descarregamento e instalação no local.

4.5. A proposta deverá ser formulada com valores unitários por item e total por item, devendo ser especificado a **Marca e/ou Modelo** do objeto cotado.

4.6. As propostas poderão ser desclassificadas se não atenderem às especificações mínimas constantes deste edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.3.2. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos, desconhecido por todos, sendo que após findado o prazo aleatório, a sessão será encerrada.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2. Após a análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

6.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

6.4. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, em original ou em cópia autenticada, no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a Sessão, prorrogável por igual prazo à critério da Administração;

7.2.1 Poderá ser encaminhada a documentação por e-mail (licitacao@tucunduva.rs.gov.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo previsto no item 7.2.

7.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (declaração de que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006), firmada por seu representante legal;

d.1) No caso de Microempreendedor Individual: deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI que comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na *alínea* “d” do item 7.3;

7.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b1.) No caso de MEI(s) (Microempreendedor Individual), estes estarão isentos da apresentação da prova de contribuintes do estado, desde que, em seu CCMEI, conste atividade de comércio(venda).

c) Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

OBS. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nas *alíneas* “a” do item 7.6, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada em: www.portaldoempreendedor.gov.br

7.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, consistirá em:

- Não será exigida a apresentação de documentação referente à qualificação econômica financeira neste certame.

7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- Não será exigida apresentação de documentação referente à qualificação técnica;

7.7. DECLARAÇÕES, consistindo em:

a) declaração conjunta, conforme modelo anexo.

7.8. Os documentos referidos nos itens 7.3 a 7.7 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Administração Municipal, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet sujeitos a sua verificação.

7.9. Documentos apresentados em desconformidade com o item 7.8 serão tidos como inexistentes, estando a empresa sujeita a inabilitação.

7.10. As Certidões deverão ter sido emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, quando não constar data de validade nos documentos.

7.11. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

7.12. A proposta vencedora deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, conforme Lei do Pregão.

8.1.1. O encaminhamento de recurso e eventuais contrarrazões pelos licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

8.2. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 7 (sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme ordem de empenho emitida e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital.

10.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2019.

11. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1. O equipamento deverá ser fornecido conforme especificações descritas tanto no item 1, como também no anexo I deste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar a descrição completa dos produtos fornecidos.

12. DA GARANTIA

12.1 As garantias mínimas para o objeto deste edital serão as concedidas pela fábrica, não podendo ser inferiores a 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do(s) equipamento(s), sendo independentes da quantidade de horas de utilização do objeto licitado.

12.2 Caso sejam constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte e/ou armazenamento, as garantias dos produtos serão aquelas indicadas pela Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2019.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva entrega dos equipamentos, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria da Agricultura
Projeto/atividade: 1032 - Aquisição de Equipamentos Pesados
Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e materiais permanentes
Vínculo: 1118

14.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nome e número do convênio, número do contrato, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.2.1. A nota fiscal deverá ser entregue no formato eletrônico NF-e.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após decorrer o seguinte tramite administrativo:

– Recebimento definitivo do bem pelo município de Tucunduva, através de servidor ou comissão designada por autoridade, mediante termo circunstanciado após decurso do prazo de observação ou de vistoria, prazo este de no máximo 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

OBS: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou equipamento, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, ou seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br), ao Município de Tucunduva, setor de licitações, sito na Rua Santa Rosa, nº 520, ou pelo telefone (55) 3542 - 1022, no horário compreendido entre 08h-12h e 13h30-17h30, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada abertura das propostas.

16.1.1 Poderá haver alterações no horário de funcionamento da Prefeitura em virtude de decretação de turno único.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

16.4. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9. Durante o julgamento das Propostas o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de averiguar se os equipamentos/produtos ofertados atendem o Edital.

16.10. Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência
- II- Minuta do contrato.
- III- Declaração conjunta

Tucunduva/RS, 18 de novembro de 2019.

O edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2019 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Perfurador de Solo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a proposta cadastrada na Consulta Popular pelo Convênio nº 097/2018 - FPE 744/2018, Conforme Nota de empenho nº 18002316443 do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida do Município, conforme especificações e quantitativos constante no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	* VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO R\$
01	01	Un	Perfurador De Solo: - Fabricação nacional; - Ano 2019; - Acoplar em trator; - Diâmetro da broca de 12 polegadas; - Profundidade da perfuração mínimo de 1000 mm; - Diâmetro da perfuração mínimo de 230 mm;	5.533,33

* O **VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO** será o Valor Máximo aceitável para o item.

3. ENTREGA

3.1 O equipamento deverá ser entregue em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato e empenho, a entrega do bem deverá ser feita sem custos para o município, em horário de expediente da Administração: das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h, na rua Santa Rosa, 520 – Centro – Tucunduva – RS. Obs: Poderá haver alterações no horário de funcionamento da Prefeitura em virtude de decretação de turno único.

3.1.1 Como parte da entrega, a empresa licitante deverá agendar entrega técnica para os equipamentos, onde serão abordados todos os aspectos quanto à segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, transporte, manuseio e demais aspectos relevantes à utilização dos equipamentos.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva entrega dos equipamentos, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria da Agricultura
Projeto/atividade: 1032 - Aquisição de Equipamentos Pesados
Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e materiais permanentes
Vínculo: 1118

4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nome e número do convênio, número do contrato, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser entregue no formato eletrônico NF-e.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após decorrer o seguinte tramite administrativo:

– Recebimento definitivo do bem pelo município de Tucunduva, através de servidor ou comissão designada por autoridade, mediante termo circunstanciado após decurso do prazo de observação ou de vistoria, prazo este de no máximo 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

OBS: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou equipamento, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.6. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

5. GARANTIA

5.1 As garantias mínimas para o objeto deste edital serão as concedidas pela fábrica, não podendo ser inferiores a 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo do(s) equipamento(s), sendo independentes da quantidade de horas de utilização do objeto licitado.

5.2 Caso sejam constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte e/ou armazenamento, as garantias dos produtos serão aquelas indicadas pela Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PERFURADOR DE SOLO, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av., representada pelo seu diretor ..., inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de Perfurador de Solo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a proposta cadastrada na Consulta Popular pelo Convênio nº 097/2018 - FPE 744/2018.

A descrição completa segue abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO / MARCA / MODELO	VALOR UNIT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA de R\$....., conforme fornecimento realizado e de acordo com o que foi vencedor na licitação.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nome e número do convênio, número do contrato, número do pregão e da ordem de forneci-



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

mento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.1. A nota fiscal deverá ser entregue no formato eletrônico NF-e.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após decorrer o seguinte tramite administrativo:

- Recebimento definitivo do bem pelo município de Tucunduva, através de servidor ou comissão designada por autoridade, mediante termo circunstanciado após decurso do prazo de observação ou de vistoria, prazo este de no máximo 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

OBS: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou equipamento, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, superior ao prazo estimado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo IGP-M do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 O equipamento deverá ser entregue em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato e empenho, a entrega do bem deverá ser feita sem custos para o município, em horário de expediente da Administração: das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h, na rua Santa Rosa, 520 – Centro – Tucunduva – RS. **OBS:** Poderá haver alteração dos horários de funcionamento da prefeitura em virtude de decretação de Turno único.

3.1.1 Como parte da entrega, a empresa licitante deverá agendar entrega técnica para os equipamentos, onde serão abordados todos os aspectos quanto à segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, transporte, manuseio e demais aspectos relevantes à utilização dos equipamentos.

3.2. O equipamento, objeto deste contrato deverá ser entregue conforme descrições constantes no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019.

3.3. A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 As garantias mínimas para o objeto deste edital serão as concedidas pela fábrica, não podendo ser inferiores a 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo do(s) equipamento(s),



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

sendo independentes da quantidade de horas de utilização do objeto licitado.

4.2 Caso sejam constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte e/ou armazenamento, as garantias dos produtos serão aquelas indicadas pela Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva entrega dos equipamentos, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria da Agricultura
Projeto/atividade: 1032 - Aquisição de Equipamentos Pesados
Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e materiais permanentes
Vínculo: 1118

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executada pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor designado por portaria.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado;
- c)** Exercer a fiscalização da entrega do produto que será realizada através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- d)** Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo a entrega produto.
- e)** Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no IGP-M, proporcional ao período do atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a)** Proceder à entrega do produto no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- c)** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- d)** Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- e)** Substituir o produto avariado durante o transporte, entrega e/ou instalação, dentro do prazo estabelecido na cláusula quarta, ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- f)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas quando a CONTRATADA deverá efetuar conserto, troca ou substituição do bem que eventualmente apresentar problema, sem quaisquer ônus para à Administração.
- g)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto.
- h)** Informar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

9.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

11.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

11.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

11.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

11.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 479/2019, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

TUCUNDUVA/RS, ____/____/2019.

CONTRATANTE: Marcelo A. Burin - Município de Tucunduva

CONTRATADA: (empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

(modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2019

EMPRESA:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., CNPJ Sob.º/....., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8883/94;
- d) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- e) Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
- g) Declara para os devidos fins que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital em epígrafe.
- h) DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local e data

(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2019, possui 20 (vinte) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de novembro de 2019.